



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.002-B, DE 2007** (Do Sr. Dr. Talmir)

Inscreve os nomes de Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo - MMDC, heróis paulistas da Revolução Constitucionalista de 1932, no Livro dos Heróis da Pátria; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PAULO RENATO SOUZA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JEFFERSON CAMPOS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Serão inscritos no *Livro dos Heróis da Pátria*, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília, os nomes de Mário Martins de Almeida, Euclides Bueno Miragaia, Dráusio Marcondes de Souza e Antônio Américo de Camargo Andrade, – historicamente conhecidos como MMDC – MARTINS, MIRAGAIA, DRÁUSIO e CAMARGO -, heróis paulistas da Revolução Constitucionalista de 1932.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Fora do Estado de São Paulo, o movimento constitucionalista de 1932 – Revolução de 1932 – quase não é conhecido, tampouco lembrado nos dias de hoje, 75 anos depois.

Há uma necessidade histórica e cultural da Nação de resgatar o espírito daquele movimento paulista, particularmente o nome de seus heróis, de que são emblemáticos os de Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo – MMDC, dentre muitos outros nomes, pois a Revolução, em que pesem suas outras dimensões políticas e sócioeconômicas, foi, essencialmente, um movimento em prol da legalidade, do estado de direito, enfim, pelo retorno do País à ordem constitucional, perdida na Revolução de 1930.

De fato, forças paulistas se insurgiram contra o governo de Getúlio Vargas em 1932, descontentes que estavam desde a Revolução de 1930, esta liderada por Getúlio, que causou a deposição do então presidente da república, Washington Luiz.

A perspectiva inicial do Estado de São Paulo, de obter apoio nacional para o movimento paulista, que pretendia devolver o País à legalidade e à normalidade democrática, e, assim, ao império da Carta Magna, foi frustrada desde cedo pelo rompimento de potenciais acordos que seriam firmados no País, particularmente entre paulistas, gaúchos e mineiros, pela mesma causa.

Assim, o Estado de São Paulo permaneceu isolado do restante do Brasil na defesa do retorno da Nação à ordem constitucional. É verdade que havia no Estado forças políticas e oligárquicas, em especial de cafeicultores, descontentes com o

regime político implantado pela ditadura Vargas. Mas é evidente que no cerne dessas vertentes havia a crença civil e militar de que era urgente restabelecer a ordem constitucional, em nome dos princípios republicanos, em vigor desde 1889.

Formou-se, então, ao lado das lideranças militares comandadas pelo veterano General Isidoro Dias Lopes, pelo General Bertoldo Klinger, de Mato Grosso, e pelo Coronel Euclides de Figueiredo, a Liga de Defesa Paulista, que ganhou prontamente a adesão de grupos civis diversos, dentre eles o MMDC – acrônimo de nomes-de-guerra de quatro estudantes combativos, que ardorosamente lutavam pela reconstitucionalização do Brasil, e que foram mortos na noite de 23 de maio de 1932, num dos muitos confrontos daquele histórico dia, entre constitucionalistas e manifestantes getulistas contrários à causa paulista, na Praça da República, na cidade de S. Paulo.

A partir desse trágico evento, as forças civis e militares paulistas viram crescer a adesão popular à causa constitucionalista, o que acabou levando o Estado de São Paulo à luta armada contra as forças federais organizadas por Getúlio Vargas, em 9 de julho de 1932. A desvantagem, obviamente, era enorme do lado paulista.

Sem equilíbrio de forças, sem as adesões prometidas de outros Estados, exceto por parcelas insignificantes de facções favoráveis à causa, no Rio Grande do Sul, em Minas Gerais e no Mato Grosso, os paulistas só conseguiram resistir à pesada investida militar federal até o final de setembro de 1932, quando foi firmado o armistício entre derrotados e vencidos.

De qualquer modo, a semente plantada pela Revolução de 1932 não ficou dormente. E em maio de 1933, foi eleita a Assembléia Nacional Constituinte, que iria resultar na Constituição Federal de 1934. Estavam atendidas, por fim, as principais reivindicações político-jurídicas dos paulistas.

Claro que uma Revolução sempre tem seus heróis, não importa de que lado. No caso da Revolução Constitucionalista de 1932, passados 75 anos, há uma opinião unânime de que todos os heróis revolucionários paulistas estão consagrados pelas letras MMDC – as iniciais do combativo movimento civil estudantil composto por Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo, tombados numa emboscada, sob fortes rajadas de metralhadoras, na noite 23 de maio de 1932, quando defendiam a causa paulista pela reconstitucionalização do Brasil.

A seguir, breves perfis biográficos do grupo MMDC, com vistas a melhor justificar a presente iniciativa legislativa:

*Mário MARTINS de Almeida, nascido em São Manoel, SP, solteiro, estudante e fazendeiro na sua cidade-natal; estava com 31 anos na noite da emboscada fatal de 23 de maio de 1932.*

*Euclides Bueno MIRAGAIA, nascido em S. José dos campos, SP, solteiro, estudante e auxiliar de cartório em S. Paulo; estava com 21 anos naquela trágica noite.*

*DRÁUSIO Marcondes de Souza, nascido em São Paulo, SP, solteiro, estudante e ajudante de farmácia em S. Paulo; estava com 14 anos naquela data fatídica.*

*Antônio Américo de CAMARGO Andrade, nascido em São Paulo, SP, casado, três filhos, estudante e comerciário em S. Paulo; estava com 30 anos quando foi morto.*

Esses quatro nomes – MMDC – inscritos no Livro dos Heróis da Pátria, como pretende esta proposta legislativa, vão simbolizar para sempre, não apenas outros que tombaram na Revolução de 1932, por exemplo, Orlando Oliveira ALVARENGA, também gravemente ferido naquela noite de 23 de maio de 1932, tendo morrido alguns meses depois, mas, sobretudo, os ideais do estado democrático de direito consubstanciado numa carta constitucional levada a termo por legítimos representantes do povo.

Posto isso, espero contar com o apoio dos meus nobres pares nesta Casa, no sentido de aprovar a proposta legislativa que ora submeto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2007.

Deputado Dr. Talmir

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

#### **I - RELATÓRIO**

A proposição objeto deste Parecer, PL 2002, de 2007, de autoria do nobre Deputado DR. TALMIR, inscreve os nomes de Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo, heróis paulistas da Revolução Constitucionalista de 1932, no Livro dos

Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

Nesta Casa, o PL em apreço foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, com base no art. 54 do RICD.

A referida proposição tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24,II, RICD).

Na CEC, onde a referida proposta não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar o Projeto de Lei em apreço sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidência da Casa.

## II - VOTO DO RELATOR

Vejo a iniciativa legislativa do ilustre Deputado DR. TALMIR como um ato de grande relevância educacional e histórico-cultural.

De fato, homenagear Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo, – o grupo paulista conhecido como MMDC -, inscrevendo seus nomes, perenemente, no Livro dos Heróis da Pátria, é um modo de dar vida à nossa História, particularmente aos valores de uma luta a favor de direitos, deveres e garantias constitucionais. Mas é também uma forma de cultuar a Nação brasileira por meio de heróis tombados na Revolução Constitucionalista de 1932.

O Movimento de 1932, embora paulista na essência, reflete até hoje na vida nacional os grandes e imortais ideais da liberdade e da responsabilidade, em especial aqueles que presidem a Carta Magna de uma nação.

Como bem afirma o nobre autor da proposta em pauta, na alentada e bem fundamentada justificação do Projeto de Lei objeto deste Parecer, “há uma necessidade histórica e cultural de resgatar o espírito daquele movimento paulista, particularmente o nome de seus heróis, de que são emblemáticos os de Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo – MMDC, dentre muitos outros nomes, pois a Revolução, em que pesem suas outras dimensões políticas e socioeconômicas, foi, essencialmente, um movimento em prol da legalidade, do estado de direito, enfim, do retorno do País à ordem constitucional, perdida na Revolução de 1930.”

Após 75 anos, fazemos justiça aos heróis e ideais do Movimento Revolucionário Constitucionalista de 1932, ao acolher a proposta em apreço, que visa a inscrever os nomes de Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo no Livro dos Heróis da Pátria.

Posto isso, voto pela aprovação - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 2002, de 2007, do ilustre Deputado DR. TALMIR.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2007.

Deputado Paulo Renato Souza

### **Relator**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.002/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Paulo Renato Souza.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Frank Aguiar e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Alex Canziani, Alice Portugal, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clodovil Hernandes, Clóvis Fecury, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nice Lobão, Paulo Renato Souza, Professor Ruy Paultelli, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Amin, Angela Portela, Eliene Lima, Elismar Prado, Gilmar Machado, Jorginho Maluly e Lira Maia.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA  
Presidente

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Dr. Talmir, tem como único escopo determinar a inscrição no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília, dos nomes de Mário Martins de Almeida, Euclides Bueno Miragaia, Dráusio Marcondes de Souza e Antônio Américo de Camargo Andrade – historicamente conhecidos como MMDC – MARTINS, MIRAGAIA, DRÁUSIO E CAMARGO -, heróis paulistas da Revolução Constitucionalista de 1932.

Argumenta o autor, em sua justificação, que “há uma necessidade histórica e cultural da Nação de resgatar o espírito daquele movimento paulista, particularmente o nome de seus heróis, de que são emblemáticos os de Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo – MMCD, dentre muitos outros nomes, pois a Revolução, em que pesem suas outras dimensões políticas e socioeconômicas, foi, essencialmente, um movimento em prol da legalidade, do estado de direito, enfim, pelo retorno do País à ordem constitucional, perdida na Revolução de 1930.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD) e tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura que a aprovou unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Paulo Renato de Souza.

Decorrido o prazo regimental nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.002, de 2007.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, sedimentada no que dispõe o art. 61 de nossa Constituição Federal.

Verificado o atendimento dos requisitos constitucionais formais, constata-se igualmente que o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico-constitucional em vigor no país.

De outra parte, nada há a criticar no tocante à técnica legislativa e à redação empregadas na elaboração da proposição, que se encontra de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 95/98, que trata das regras de elaboração das leis, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Por todo o exposto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.002, de 2007.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2009.

Deputado JEFFERSON CAMPOS  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.002-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jefferson Campos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Eduardo Cunha, Felipe Maia, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, João Paulo Cunha, José Genoíno, Jutahy Junior, Magela, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Regis de Oliveira, Rubens Otoni, Sérgio Barradas Carneiro, Vieira da Cunha, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Bispo Gê Tenuta, Chico Alencar, Domingos Dutra, Dr. Rosinha, José Guimarães, Luiz Couto, Major Fábio, Odílio Balbinotti, Pastor Pedro Ribeiro, Ricardo Barros e William Woo.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2009.

**Deputado TADEU FILIPPELLI**  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**